

Falta de direcionamento estratégico: Objetivos imprecisos: Sem uma consultoria especializada, a definição dos objetivos da política de inovação pode ser vaga e pouco clara, dificultando a alocação de recursos e a mensuração dos resultados.

Prioridades equivocadas: A organização pode investir em iniciativas que não estejam alinhadas com sua estratégia de longo prazo, desperdiçando recursos e tempo.

Falta de foco: Sem um direcionamento claro, a empresa pode dispersar seus esforços em diversas frentes, sem obter resultados significativos em nenhuma delas.

Dificuldade em implementar a cultura de inovação: Resistência à mudança: A implementação de uma política de inovação exige uma mudança cultural na organização. Sem o apoio de uma consultoria especializada, a empresa pode enfrentar dificuldades para superar a resistência à mudança e engajar os colaboradores.

Falta de ferramentas e metodologias: A consultoria pode fornecer as ferramentas e metodologias necessárias para implementar a cultura de inovação, como workshops, programas de treinamento e plataformas colaborativas.

Desalinhamento entre os departamentos: Sem uma coordenação eficaz, os diferentes departamentos da empresa podem ter dificuldade em trabalhar em conjunto para alcançar os objetivos da política de inovação.

Perda de competitividade: Atraso em relação aos concorrentes: As empresas que não investem em inovação podem perder competitividade e ficar para trás em relação aos seus concorrentes.

Dificuldade em atender às demandas do mercado: O mercado está em constante mudança, e as empresas precisam ser ágeis para se adaptar às novas tendências. Sem uma política de inovação, a empresa pode ter dificuldade em desenvolver novos produtos e serviços.

Dificuldade em atrair e reter talentos: Profissionais qualificados buscam empresas que investem em inovação e oferecem oportunidades de desenvolvimento. Sem uma política de inovação, a empresa pode ter dificuldade em atrair e reter talentos.

Desperdício de recursos: Investimento em projetos sem retorno: Sem uma análise criteriosa das oportunidades de inovação, a empresa pode investir em projetos que não geram retorno sobre o investimento.





pesquisa e órgãos governamentais. Essa rede facilita a criação de parcerias estratégicas e o compartilhamento de soluções inovadoras. Ao contar com o SENAI, a MTI estará alinhada com as melhores práticas do mercado e terá à disposição um parceiro com forte compromisso com o desenvolvimento regional e com a geração de valor econômico para o estado.

Por fim, a escolha do SENAI Mato Grosso reflete o compromisso da MTI em alavancar sua capacidade de inovação e, ao mesmo tempo, investir no desenvolvimento da indústria local. Essa parceria trará benefícios como o fortalecimento da marca MTI, a criação de novos produtos e serviços, e o aumento da competitividade no cenário tecnológico e industrial do estado de Mato Grosso.

5.4 Da Fundamentação legal

Art. 30, inciso II da Lei das Estatais Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

“Que dispõe sobre o estatuto jurídico da Empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

O presente Termo será fundamentado diretamente, pelo no art. 30, caput, da Lei n. ° 13.303/2016, destacando duas formas de sua ocorrência: **Fornecedor de notória especialização e serviço técnico especializado.**

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.





§ 1º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço”.

Ao analisar os serviços listados nas alíneas do inciso II do art. 30 da Lei n. 13.303/2016, observa-se, de forma clara, que a lista inclui apenas serviços cuja execução é predominantemente intelectual.

Os requisitos que devem compor a instrução do processo, conforme estabelecido, são os seguintes:

- a) O serviço deve ser técnico e estar listado nas alíneas do referido inciso;
- b) O executor deve ser um profissional ou uma empresa de notória especialização.

O inciso II do artigo 30 da Lei 13.303/2016 também destaca a exigência de "notória especialização" para a contratação direta de serviço técnico especializado, definindo esse conceito em seu parágrafo primeiro.

5.5 Da Notória especialidade do SENAI.

O SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, é reconhecido mundialmente por sua notória especialidade na área de educação profissional e tecnológica, com foco no desenvolvimento de competências para a indústria. Essa expertise se estende de forma significativa para a área de inovação, consolidando a instituição como um parceiro estratégico para empresas que buscam transformar suas operações e impulsionar o crescimento.





Por que o SENAI é considerado um especialista em inovação?

Histórico de sucesso: A instituição possui um longo histórico de atuação no desenvolvimento de projetos de inovação, com resultados comprovados em diversas indústrias e setores.

Rede de especialistas: O SENAI conta com uma vasta rede de especialistas em diversas áreas do conhecimento, como engenharia, tecnologia da informação, gestão e design, o que garante uma abordagem multidisciplinar para os projetos de inovação.

Infraestrutura completa: A instituição dispõe de uma infraestrutura moderna e completa, com laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento, e equipamentos de última geração, que possibilitam a realização de projetos inovadores de forma eficiente.

Parcerias estratégicas: O SENAI mantém parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas e startups, o que amplia seu acesso a conhecimentos e tecnologias de ponta.

Foco no desenvolvimento de soluções personalizadas: A instituição é capaz de desenvolver soluções de inovação personalizadas para atender às necessidades específicas de cada empresa, considerando o seu porte, setor de atuação e objetivos estratégicos.

Capacitação de profissionais: O SENAI oferece uma ampla gama de cursos e programas de capacitação, visando desenvolver as competências necessárias para a implementação de projetos de inovação.

Integração com o setor industrial: A instituição mantém um estreito relacionamento com o setor industrial, o que permite identificar as demandas e as tendências do mercado, e desenvolver soluções inovadoras que gerem valor para as empresas.

Quais são os principais benefícios de contratar o SENAI para a estruturação da política de inovação?

Acesso a expertise: A contratação do SENAI garante o acesso a uma equipe de especialistas com conhecimento aprofundado em inovação.

Metodologias comprovadas: A instituição utiliza metodologias comprovadas para a estruturação de políticas de inovação, o que aumenta a probabilidade de sucesso do projeto.

Rede de contatos: O SENAI possui uma vasta rede de contatos, o que facilita a identificação de parceiros e oportunidades de negócios.

Agilidade e eficiência: A instituição possui uma estrutura organizada e eficiente, o que permite entregar os resultados do projeto dentro dos prazos estabelecidos.



Credibilidade: A marca SENAI é sinônimo de qualidade e confiabilidade, o que confere maior credibilidade ao projeto de inovação da empresa.

A notória especialidade do SENAI na área de inovação o torna um parceiro estratégico para empresas que buscam transformar suas operações e alcançar o sucesso a longo prazo. Ao contratar os serviços do SENAI, as empresas podem contar com a expertise de uma instituição reconhecida mundialmente, com uma vasta experiência em projetos de inovação e com uma infraestrutura completa para dar suporte a esses projetos.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.52 DO RLC)

Programa:	036	Projeto / Atividade (Ação):	1216
Unidade Orçamentária:	11.401	Tarefa:	Subação 2/ Etapa 9
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.001.	Fonte:	1.500.0000
Tipo de Despesa:	(x) Contratação de Empresa () Transferência de Recursos		
Previsão Orçamentária para Essa Aquisição:		R\$ 91.800,00	

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Assessoria para Estruturação da Política de Inovação na MTI	R\$ 91.800,00	R\$ 91.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 91.800,00	



Os encontros presenciais ocorrerão opcionalmente na sede da Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação (MTI) ou na unidade do Instituto SENAI de Tecnologia, ambas localizadas em Cuiabá-MT. A comunicação remota será viabilizada por meio de plataformas digitais previamente acordadas com a equipe técnica da MTI, assegurando a participação ativa de todas as partes, independentemente da localização.

O cumprimento dos prazos estabelecidos será monitorado conforme o cronograma acordado, garantindo a entrega pontual e o atendimento integral aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

9.3. Cronograma

Reunião de Kick-Off

Entregáveis : Ata de Reunião

Módulo 1 - Diagnóstico

Mapeamento do cenário atual

Entregáveis : relatório de Diagnóstico

Módulo 2 - Benchmarking e Objetivo estratégicos

Entregáveis :

- 1 Reunião de Benchmarking;
- Visão e Missão de Inovação da MTI;
- Metas e Objetivos Estratégicos de Inovação.

Módulo 3 - Princípios e Diretrizes da Inovação

Entregáveis :

- Código de ética e Sustentabilidade para Inovação;
- Guia de Comportamentos.

Módulo 4 - Incentivos e estrutura de Recursos

Entregáveis :



- Apresentação de Apoio a Reunião;
- Relatório de Encerramento.

11. REQUISITOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (ART. 93 DO RLC)

11.1. A MTI deverá realizar recebimento definitivo dos objetos contratados.

11.1.1. O recebimento será: definitivo, relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes.

11.1.2. Se não previsto de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, à conta da comunicação por parte da Contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica, nos seguinte prazo:

I - até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

11.2. O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item 11.1.2.

11.3. Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

11.4. Caso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.5. O tempo para a correção referido no item 11.4 deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas combinações.

11.6. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 11.1.2 deste item ou os pactuados em contrato, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.



17.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluir a responsabilidade da CONTRATADA;

17.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

17.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

17.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

17.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;

17.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

17.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;

17.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e correspondência;

17.12. Indenizar terceiros /ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.13. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;



17.14. Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;

17.15. A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se faça necessárias conforme permitido no Regulamento de Licitações e Contratos da MTI;

17.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações, bem como Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e toda legislação pertinente.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

18.1.1. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

18.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

18.1.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

18.1.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

18.1.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

18.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

18.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.1.8. Documentar as ocorrências havidas;

18.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;





19.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

19.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

19.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

20. DA RESCISÃO (ART. 87 DO RLC)

20.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 87 do RLC/MTI.

21. DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

21.1. Pelo presente instrumento contratual a CONTRATADA, se compromete a observar as normas legais vigentes no país e no estado de Mato Grosso, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Estadual nº 572 de 2016, e à Lei nº 12.846/2016 (Lei contra a Lavagem de Dinheiro), bem como se obriga a agir em consonância às normas internas da MTI.

21.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

21.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

22.1. A CONTRATADA deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à MTI - Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

22.2. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências, relativas ao Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, com a MTI, nos moldes da Lei Estadual nº 11.123, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

22.3. Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Contrato, dos documentos que o integram, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

23. MATRIZ DE RISCO

Não se aplica

24. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

24.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

24.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

24.4. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na



prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

24.5. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

24.6. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

24.7. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

24.8. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

24.9. Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

24.10. Evitar o desperdício da água potável; e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas;

24.11. Redução de desperdícios/poluição.

25. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. As partes poderão alterar o contrato, nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, no que couber.

26. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não há impedimento para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que atenda os requisitos exigidos em edital e os produtos/serviços estejam em conformidade com a especificação técnica apresentada.





27. SUBCONTRATAÇÃO

(x) Não Será Aceito Subcontratação	() Será Aceito Subcontratação
Justificativa: O objeto possui características específicas do mercado, não havendo qualquer necessidade de subcontratar.	

28. CONSÓRCIO

☒ (x) Não Será Aceito Consórcio	☐ () Será Aceito Consórcio
Justificativa: O objeto possui características específicas do mercado, não havendo qualquer necessidade de participação de consórcio.	

29. COOPERATIVAS

(x) Não Será Aceito Cooperativa	() Será Aceito Cooperativa
Justificativa: O objeto possui características específicas do mercado, não havendo qualquer necessidade de ser entregue por cooperativas.	

30. EMPRESAS ESTRANGEIRAS

(x) Não Será Aceito Empresa Estrangeira	() Será Aceito Empresa Estrangeira
Justificativa: O objeto possui características específicas do mercado, não havendo qualquer necessidade de ser entregue por cooperativas.	

31. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não se aplica

32. GESTOR DO CONTRATO (ART. 92, § 3º DO RLC)

Gestor do Contrato: **Ailton Silva machado**

Gerente da Unidade de Gestão de Parceria de Novos Negócios - UGENP.





33. FISCAL TÉCNICO E SUPLENTE DO FISCAL TÉCNICO

Fiscal: Andersown Becher Paes de Barros

Suplente: **Janine Ulrich**

34. ASSINATURAS

GERÊNCIA DEMANDANTE	
Ailton Silva Machado Gerente da Unidade de Novos Negócios e Parcerias - UGENP	
DIRETOR DA ÁREA	
João Paulo Araújo Rotini Diretor de Relacionamento Com Cliente - DIRC - Em Substituição (Portaria ° 204/2024/MTI)	
UNIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS	ORDENADOR DE DESPESAS
Orçamento/financeiro disponível? ☒ SIM ☐ A PROVIDENCIAR Márcio Barbosa Brandão Gerente da Unidade de Gestão de Orçamento e Finanças-UGOFF	Cesar Fernando Berriel Vidotto Diretor Administrativo-DAFI
AUTORIZAÇÃO DIRETOR-PRESIDENTE PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO	
Cleberson Antônio Sávio Gomes Diretor Presidente da MTI	

GOVERNO DE
MATO GROSSO

Fones: +55 65 3613-3003 / 3613-3023 / 3613-3024 / 3613-3090 / 3613-3036

PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA

78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

WWW.MTI.MT.GOV.BR

[illegible]